



**Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação
Coordenadoria de Ciência Tecnologia e Inovação**

TERMO

Nº do Processo: 008.00000331/2024-18

Interessado: Fundação Parque Tecnológico de São Carlos - ParqTec

Assunto: SPAI - Adequação e Expansão da Infraestrutura Física e Laboratorial do Science Park

**PROCESSO nº 008.00000331/2024-18 TERMO DE
FOMENTO SCTI/CCTI nº 009/2024**

TERMO DE FOMENTO CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE SÃO PAULO, POR MEIO DA SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO (“SCTI”), E A FUNDAÇÃO PARQUE TECNOLÓGICO DE SÃO CARLOS (“PARQTEC”), TENDO POR OBJETO A REALIZAÇÃO DO PROJETO “ADEQUAÇÃO E EXPANSÃO DA INFRAESTRUTURA FÍSICA E LABORATORIAL DO SCIENCE PARK”, NO ÂMBITO DO SISTEMA PAULISTA DE AMBIENTES DE INOVAÇÃO

Pelo presente instrumento, os **PARCEIROS** abaixo qualificados:

O **ESTADO DE SÃO PAULO**, por meio da **Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação (“SCTI”)**, com sede na Avenida Escola Politécnica, nº 82 – Jaguaré – São Paulo-SP, neste ato representada pelo Titular da Pasta, **Vahan Agopyan**, RG n.º 4.810.600-8, CPF n.º 839.536.208- 00, devidamente autorizado pelo Governador do Estado na forma do despacho publicado no Diário Oficial do Estado de 12/12/2024 doravante designado como “**SCTI**”; e a **Fundação Parque Tecnológico de São Carlos (“PARQTEC”)**, com sede na Rodovia SP 215 – Luiz Augusto de Oliveira, km 148,8 – São Carlos - São Paulo - SP, inscrito no CNPJ/MF sob nº 52.380.169/0001-18, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **José Guilherme Sabe**, RG nº 7.598.345, CPF nº 044.109.058-30, doravante designada como “**OSC**”;

CONSIDERANDO:

- I. que o Sistema Paulista de Ambientes de Inovação (“SPAI”), política pública promovida pela **SCTI** e regulamentada pelo Decreto estadual nº 60.286, de 25 de março de 2014, tem como papel fundamental fomentar ambientes de inovação, podendo incentivar a disseminação e a consolidação de empreendimentos que promovam pesquisa científica, desenvolvimento

tecnológico, engenharia não rotineira e a extensão tecnológica no Estado de São Paulo;

II. que o Parque Tecnológico de São Carlos, conforme a Resolução SDECT nº 4/2013, foi credenciado em 05/04/2023 no Sistema Paulista de Parques Tecnológicos (SPTec), instrumento integrante do SPAI que articula o conjunto de parques tecnológicos, intensivos em conhecimento e estabelecidos no Estado de São Paulo;

III. que o **PARQTEC** encaminhou à **SCTI** solicitação de apoio financeiro no valor de R\$ 373.960,00 para a realização do projeto denominado "Adequação e Expansão da Infraestrutura Física e Laboratorial do Science Park".

RESOLVEM firmar o presente **TERMO DE FOMENTO** com fundamento no que dispõem a Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, o Decreto estadual nº 61.981, de 20 de maio de 2016, e no artigo 3º, §1º do Decreto estadual nº 60.286, de 25 de março de 2014, tendo sido considerada inexigível a realização de prévio chamamento público, nos termos do "caput" do artigo 31 da Lei federal nº 13.019/2014, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. **Descrição.** O presente Termo de Fomento, decorrente de inexigibilidade de chamamento público, com extrato publicado no Diário Oficial do Estado, tem por objeto a execução do projeto denominado "Adequação e Expansão da Infraestrutura Física e Laboratorial do Science Park", nos termos do Plano de Trabalho que integra o presente instrumento como **Anexo I**.

1.2. **Alterações do Plano de Trabalho.** As metas, etapas e fases de execução previstas no Plano de Trabalho e/ou no Cronograma físico-financeiro poderão ser revistas mediante a celebração de Termo Aditivo, após proposta previamente justificada pela **OSC** e acolhida em parecer técnico favorável do órgão competente da **SCTI**, vedada a alteração do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PARCEIROS

2.1. **Obrigações da SCTI.** Além de outros compromissos assumidos por meio deste termo de fomento e seu respectivo plano de trabalho, os previstos na Lei federal n.º 13.019/2014, no Decreto estadual n.º 61.981/2016 e demais atos normativos aplicáveis, compete à **SCTI**:

2.1.1. elaborar e conduzir a execução da política pública de apoio aos ambientes promotores de inovação no Estado de São Paulo;

2.1.2. emanar diretrizes sobre a política pública a ser executada por meio do presente termo, estabelecendo conceitos e critérios de qualidade a serem observados pela **OSC**;

2.1.3. acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste termo, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;

2.1.4. prestar apoio necessário e indispensável à **OSC** para que seja alcançado o objeto da parceria em toda sua extensão e no tempo devido;

2.1.5. repassar à **OSC** os recursos financeiros previstos para a execução do objeto da parceria, de acordo com o cronograma de desembolso previsto, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto;

2.1.6. manter, em seu sítio eletrônico, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de

trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;

2.1.7. publicar, no Diário Oficial do Estado, extrato deste termo e de seus aditivos, contendo, pelo menos, o nome do gestor da parceria e do signatário representante da **OSC**;

2.1.8. instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação (“CMA”), por ato da autoridade competente, a ser publicada no Diário Oficial do Estado;

2.1.9. emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria;

2.1.10. analisar os relatórios gerenciais financeiros e de resultados;

2.1.11. analisar as prestações de contas encaminhadas pela **OSC** de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;

2.1.12. disponibilizar na íntegra, em seu sítio eletrônico e no portal de parcerias do Governo do Estado de São Paulo <http://www.parceriassociais.sp.gov.br/osc> o teor deste termo e de seus aditivos, bem como de todos os relatórios gerenciais de resultados e da CMA, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de suas assinaturas;

2.1.13. viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

2.1.14. na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da **OSC**, a **SCTI** poderá, por ato próprio independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, retomar os bens públicos em poder da **OSC**, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens, e/ou poderá assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela **OSC** até o momento em que a **SCTI** assumiu essa responsabilidade;

2.1.15. divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria.

2.2. **Obrigações da OSC.** Além de outros compromissos assumidos por meio deste termo de fomento e seu respectivo plano de trabalho, os previstos na Lei federal n.º 13.019/2014, no Decreto estadual n.º 61.981/2016 e demais atos normativos aplicáveis, compete à **OSC**:

2.2.1. executar, direta ou indiretamente, sob sua exclusiva responsabilidade, o objeto da parceria, com início no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de assinatura do presente instrumento, em conformidade com o Plano de Trabalho e com observância da legislação pertinente, bem como dos melhores padrões de qualidade e economia aplicáveis;

2.2.2. apresentar relatórios de execução do objeto e de execução financeira, elaborados eletronicamente por meio de formulários próprios constantes do sítio eletrônico da **SCTI** e contendo, respectivamente:

- a) comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados, acompanhado de justificativas para todos os resultados não alcançados e propostas de ação para superação dos problemas enfrentados;
- b) demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução, em regime de caixa e em regime de competência;
- c) comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

2.2.3. prestar contas, eletronicamente, por meio de formulários próprios constantes do sítio eletrônico da **SCTI**, da totalidade das operações patrimoniais e resultados da parceria, de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;

2.2.4. executar o Plano de Trabalho, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

2.2.5. zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;

2.2.6. observar, no transcorrer da execução de suas atividades, todas as orientações emanadas da **SCTI**;

2.2.7. responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação de pessoal e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da **SCTI** a inadimplência da **OSC** em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

2.2.8. divulgar, no seu sítio eletrônico e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, na forma e prazos definidos pela **SCTI**, todas as parcerias celebradas com esse último, observando-se as informações mínimas exigidas e eventuais restrições de segurança que impeçam a sua divulgação, na forma da lei;

2.2.9. indicar pelo menos um representante para acompanhar os trabalhos da CMA, no prazo de 20 (vinte) dias contados da data de assinatura deste instrumento;

2.2.10. manter e movimentar os recursos financeiros repassados para a execução do objeto da parceria em uma única e exclusiva conta bancária, aberta junto ao Banco do Brasil, observado o disposto no artigo 51 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

2.2.11. manter registros, arquivos e controles contábeis para os dispêndios relativos ao objeto da parceria;

2.2.12. assegurar que toda a divulgação das ações relacionadas à parceria seja realizada com o consentimento prévio e formal da **SCTI**, bem como conforme as orientações e diretrizes acerca da identidade visual do Estado de São Paulo;

2.2.13. em caso da realização de obras, colocar e manter placa de identificação no local da obra até a sua conclusão, de acordo com o modelo oficial fornecido pela **SCTI**;

2.2.14. utilizar os bens, materiais e serviços custeados com recursos públicos vinculados à parceria em conformidade com o objeto pactuado;

2.2.15. permitir e facilitar o acesso de agentes da **SCTI**, membros dos conselhos gestores da política pública, quando houver, da CMA e demais órgãos de fiscalização interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas, bem como aos locais de execução do objeto;

2.2.16. responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto da parceria, pelo que responderá diretamente perante a **SCTI** e demais órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento;

2.2.17. responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

2.2.18. cumprir o disposto na Lei estadual nº 12.907, de 15 de abril de 2008, com relação à acessibilidade para pessoas com deficiência;

2.2.19. complementar com recursos financeiros próprios aqueles que forem repassados pela **SCTI**, cobrindo o custo total necessário à plena execução do objeto como contrapartida da **OSC**;

2.2.20. nos casos de não utilização dos recursos para o fim estabelecido ou aplicação indevida destes recursos, devolvê-los integralmente à **SCTI**.

2.3. **Obrigações comuns.** São obrigações e responsabilidades comuns à **SCTI** e à **OSC**:

2.3.1. receber em suas dependências, quando necessário, colaborador(es) ou servidor(es) indicado(s) pelo **PARCEIROS** para desenvolver atividades inerentes ao objeto do presente Termo de Fomento;

2.3.2. observar o direito autoral relativo a cursos, programas ou qualquer material de divulgação institucional utilizado em ações relacionadas à parceria, creditando a autoria;

2.3.3. dar imediato conhecimento de ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste Termo de Fomento, para a adoção das medidas cabíveis;

2.3.4. acompanhar e fiscalizar as ações relativas ao objeto do presente Termo de Fomento, por intermédio dos respectivos representantes;

2.3.5. notificar os demais **PARCEIROS**, por escrito, quando da ocorrência de imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução das atividades decorrentes do presente termo;

2.3.6. coeditar, em áreas de interesse comum, publicações e materiais de divulgação relacionadas ao objeto da parceria.

2.4. **Obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias.** A **SCTI** não responde, subsidiária nem solidariamente, pela ausência de cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais assumidas pela **OSC**, não se responsabilizando, ainda, por eventuais demandas judiciais.

2.5. **Conformidade com o Marco legal Anticorrupção.** Os **PARCEIROS** declaram conhecer as normas de prevenção a atos de corrupção e lavagem de dinheiro previstas na legislação brasileira ("Marco Legal Anticorrupção"), dentre elas o Decreto-Lei nº 2848/1940 ("Código Penal Brasileiro"), a Lei no 8.429/1992 ("Lei de Improbidade Administrativa") e a Lei no 12.846/2013 ("Lei Anticorrupção") e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, prepostos, administradores, empregados e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

CLÁUSULA TERCEIRA – GESTOR DA PARCERIA

3.1. **Atribuição.** O gestor fará a interlocução técnica com a **OSC**, bem como o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto da parceria, devendo zelar pelo seu adequado cumprimento e manter a **SCTI** informada sobre o andamento das atividades, competindo-lhe em especial:

3.1.1. acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da parceria;

3.1.2. informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

3.1.3. emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o teor do relatório técnico de monitoramento e avaliação;

3.1.4. disponibilizar ou assegurar a disponibilização de materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

3.1.5. comunicar ao administrador público a inexecução por culpa exclusiva da **OSC**;

3.1.6. acompanhar as atividades desenvolvidas pela **OSC** e monitorar a execução do objeto da parceria nos aspectos administrativo, técnico e financeiro, propondo as medidas de ajustes e melhoria segundo as metas pactuadas e os resultados observados, com o assessoramento que lhe for necessário;

3.1.7. realizar atividades de monitoramento, devendo estabelecer práticas de acompanhamento e verificação no local das atividades desenvolvidas, mediante agenda de reuniões e encontros com os dirigentes da **OSC**, para assegurar a adoção das diretrizes constantes deste termo e do Plano de Trabalho;

3.1.8. realizar a conferência e a checagem do cumprimento das metas e suas respectivas fontes comprobatórias, bem como acompanhar e avaliar a adequada implementação da política pública, verificando a coerência e veracidade das informações apresentadas nos relatórios gerenciais.

3.2. **Designação.** Fica designada como gestora da parceria a assessora técnica Margareth A. O. Lopes Leal, pesquisadora III, do Instituto de Pesquisas Tecnológica do Estado de São Paulo ("IPT"), com afastamento para prestação de serviços na **SCTI**.

3.2.1. O gestor da parceria poderá ser alterado a qualquer tempo pela **SCTI**, por meio de simples apostilamento.

3.2.2. Em caso de ausência temporária ou vacância do gestor, assumirá interinamente o servidor indicado pelo Titular da **SCTI** até a indicação de novo gestor.

CLÁUSULA QUARTA – MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

4.1. **Relatórios técnicos.** Os resultados alcançados com a execução do objeto da parceria devem ser monitorados e avaliados sistematicamente por meio de relatórios técnicos emitidos pelo responsável designado pelo Titular da **SCTI** em ato próprio, na forma do artigo 59, da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

4.2. **Periodicidade.** A periodicidade dos relatórios técnicos será semestral, totalizando 2 (dois) relatórios técnicos a serem entregues para análise da CMA.

CLÁUSULA QUINTA – COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

5.1. **Competências.** Compete à Comissão de Monitoramento e Avaliação ("CMA"):

5.1.1. homologar, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela **OSC**, o relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o artigo 59, da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

5.1.2. avaliar os resultados alcançados na execução do objeto da parceria, de acordo com informações constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação, e fazer recomendações para o atingimento dos objetivos perseguidos;

5.1.3. analisar a vinculação dos gastos da **OSC** ao objeto da parceria celebrada, bem como a razoabilidade desses gastos;

5.1.4. solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas na **OSC** e no local de realização do objeto da parceria com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;

5.1.5. solicitar aos demais órgãos da **SCTI** ou à **OSC** esclarecimentos que se fizerem necessários para subsidiar sua avaliação;

5.1.6. emitir relatório conclusivo sobre os resultados alcançados no período, contendo a nota da parceria, avaliação das justificativas apresentadas no relatório técnico de monitoramento e avaliação, recomendações, críticas e sugestões.

CLÁUSULA SEXTA – RECURSOS FINANCEIROS

6.1. **Valor e dotação orçamentária.** O valor total da presente parceria é de R\$ 373.960,00 (trezentos e setenta e três mil e novecentos e sessenta reais), de responsabilidade do Estado e integralmente no orçamento vigente, onerando a UGE 480105 – Coordenadoria de Ciência, Tecnologia e Inovação, no Programa de Trabalho nº 19.572.4805.5204 na natureza da despesa 4.4.50.42.

6.1.1. Os recursos financeiros que a **SCTI** concede à **OSC** limitam-se ao valor estipulado neste instrumento, não vinculando a **SCTI** a qualquer outra liberação, mesmo complementar ou destinada a atender programa semelhante.

6.1.2. É proibida a utilização dos recursos destinados à parceria para finalidades diferentes do objeto pactuado, mesmo em situações de urgência.

6.1.3. Caso o custo da execução do objeto supere o valor da parceria, caberá à **OSC** a responsabilidade pelo custo adicional para sua conclusão integral.

6.2. **Contrapartida.** Não haverá contrapartida da **OSC**.

6.3. **Transferência.** Os recursos financeiros de responsabilidade da **SCTI** serão transferidos integralmente à **OSC** em liberação única, em até 30 (trinta) dias após a assinatura deste ajuste, conforme previsto no Plano de Trabalho, e serão depositados em conta vinculada no Banco do Brasil (Agência nº 3062-7, Conta Corrente nº 37.454-7), devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução do objeto desta parceria, inclusive os provenientes das receitas das aplicações financeiras obtidas.

6.4. **Saldo remanescente.** Havendo saldo remanescente do repasse de recursos anteriores, o valor do repasse subsequente corresponderá ao valor previsto no cronograma de desembolso subtraído do referido saldo remanescente, garantindo-se que, ao final de cada período de avaliação, seja disponibilizado o montante de recursos necessários à execução do objeto da parceria. Não serão computados como saldo remanescentes os valores referentes a compromissos já assumidos pela **OSC** para alcançar os objetivos da parceria, bem como os recursos referentes às provisões para liquidação de encargos.

6.5. **Aplicação.** No período correspondente ao intervalo entre a liberação dos recursos e sua efetiva utilização, deverá a **OSC** aplicá-los em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando a utilização deles se verificar em prazos menores que um mês, observando, ainda, que:

6.5.1. as receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito da parceria e aplicadas, exclusivamente, no objeto ajustado, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas;

6.5.2. quando da apresentação da prestação de contas, a **OSC** anexará o extrato bancário, contendo o movimento diário da conta, juntamente com documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras no mercado de capitais, a ser fornecidos pela instituição financeira;

6.5.3. o descumprimento do disposto neste item obrigará a **OSC** à reposição do numerário recebido, acrescido da remuneração da caderneta de poupança no período até a data do efetivo depósito.

6.6. **Restituição.** Obriga-se a **OSC**, nos casos de aplicação indevida ou não utilização dos recursos para o fim pactuado, a devolver o valor repassado devidamente atualizado e acrescido de juros de mora e rendimentos de aplicações financeiras, a partir da data do repasse.

CLÁUSULA SÉTIMA – CESSÃO E ADMINISTRAÇÃO DOS BENS PÚBLICOS

7.1. **Cessão de bens.** Durante o período de vigência desta parceria, poderão ser destinados à **OSC** bens públicos necessários ao seu cumprimento, os quais poderão ser disponibilizados por meio de disposição constante do Plano de Trabalho, de permissão de uso ou de instrumento equivalente, em que se transfira a responsabilidade pelo seu uso e guarda, na forma da lei.

7.2. **Doação de bens.** Extinto o ajuste por realização integral de seu objeto, os bens adquiridos com recursos da parceria poderão ser doados à própria **OSC**, de acordo com o interesse público, mediante justificativa formal da **SCTI**, atendidas as normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

7.3. **Substituição da entidade gestora.** Na hipótese de substituição da entidade gestora do ambiente promotor de inovação credenciado no SPAI ou do responsável pela representação, o substituído transferirá a seu substituto, sem qualquer ônus:

7.3.1. os bens móveis adquiridos em decorrência deste Termo de Fomento; e

7.3.2. os excedentes financeiros existentes, que ficam afetados à realização do objeto da parceria.

7.4. **Disposições relativas ao SPAI.** Caso os recursos transferidos pela **SCTI** sejam utilizados para aquisição de equipamentos ou para a realização de obras civis, a **OSC** expressamente reconhece que:

7.4.1. a compra poderá beneficiar apenas entes de direito público ou entidades privadas sem fins lucrativos; e

7.4.2. as obras poderão ser realizadas apenas em áreas de titularidade de entes públicos.

CLÁUSULA OITAVA – PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. **Apresentação.** A **OSC** elaborará e apresentará à **SCTI** prestação de contas na forma discriminada nesta cláusula, observando-se o Capítulo IV da Lei federal nº 13.019/2014, o artigo 8º do Decreto estadual nº 61.981/2016, as instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e a legislação aplicável.

8.1.1. Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da **OSC**, devidamente identificados com o número do processo e mantidos em sua sede, em arquivo e em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas ou da tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, relativa ao exercício da gestão, separando-se os de origem pública daqueles da própria **OSC**.

8.1.2. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica a ser

disponibilizada no portal de parcerias do Governo do Estado de São Paulo, permitindo a visualização por qualquer interessado.

8.2. **Prazos.** Sem prejuízo da plena observância dos normativos apontados nesta cláusula, bem como das instruções oriundas da **SCTI** e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a **OSC** prestará contas nos seguintes prazos, devendo sempre conter a documentação comprobatória (via original e uma cópia) da aplicação dos recursos recebidos, conforme previsão no Plano de Trabalho, devidamente acompanhado dos relatórios de execução do objeto e de execução financeira; extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período, relatório de receita e de despesas e a relação nominal dos atendidos:

8.2.1. **Prestação de contas parcial:** até 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da assinatura do ajuste;

8.2.2. **Prestações de contas anuais:** até 31 (trinta e um) de dezembro do exercício subsequente; e

8.2.3. **Prestação de contas final:** até 60 (sessenta) dias, contados do término de vigência da parceria.

8.3. **Pareceres.** Apresentadas as prestações de contas, emitir-se-á parecer:

8.3.1. **Técnico**, acerca da execução física e atingimento dos objetivos da parceria; e

8.3.2. **Financeiro**, acerca da correta e regular aplicação dos recursos repassados.

8.4. **Despesas estranhas à parceria.** Não poderão ser pagas com recursos da parceria despesas em desacordo com o Plano de Trabalho, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo.

8.4.1. Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência da parceria.

8.4.2. A responsabilidade da **OSC** pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e à execução do objeto da parceria é exclusiva, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da **SCTI** pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

9.1. **Vigência.** O prazo de vigência desta parceria é de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

9.2. **Prorrogação.** No mínimo 30 (trinta) dias antes de seu término, havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, a parceria poderá ter seu prazo de execução prorrogado para cumprir o Plano de Trabalho.

9.2.1. A prorrogação depende da prévia celebração de Termo Aditivo, respeitada a legislação vigente, após proposta justificada pela **OSC** e autorização do titular da **SCTI**, baseada em parecer técnico favorável do gestor da parceria.

9.2.2. A mora na liberação dos recursos ensejará a prorrogação automática desta parceria pelo mesmo número de dias relativos ao atraso da respectiva liberação, independentemente de Termo Aditivo, desde que devidamente comprovada nos autos e autorizada pelo Titular da **SCTI**.

CLÁUSULA DÉCIMA – AÇÃO PROMOCIONAL

10.1. Ação promocional. Em qualquer ação promocional relacionada à parceria serão, obrigatoriamente, seguidas as orientações contidas no Manual de Identidade Visual do Governo do Estado de São Paulo.

10.1.1. É vedada à **OSC** a realização de qualquer ação promocional relativa ao objeto da parceria sem o consentimento prévio e formal da **SCTI**, sendo vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 37 da Constituição Federal.

10.1.2. Caso a **OSC** realize ação promocional sem a aprovação da **SCTI** e com recursos da parceria, o valor gasto deverá ser restituído à conta dos recursos disponibilizados e o material produzido deverá ser imediatamente recolhido.

10.2. Divulgação de resultados e atos promocionais. A divulgação dos resultados técnicos, bem como todo e qualquer ato promocional relacionado ao desenvolvimento ou inovação tecnológica e/ou metodológica, decorrentes de trabalhos realizados no âmbito da presente parceria, deverá apresentar a marca do Governo do Estado de São Paulo, sendo vedada a sua divulgação total ou parcial sem o consentimento prévio e formal da **SCTI**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – EXTINÇÃO DA PARCERIA

11.1. Modalidades. A parceria será extinta pelo cumprimento do seu objeto, denúncia, rescisão ou pelo decurso do prazo de vigência sem prorrogação.

11.2. Denúncia. A parceria poderá ser denunciada a qualquer tempo pelos PARCEIROS, devendo o interessado externar formalmente a sua intenção com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, respeitadas, em todo o caso, as obrigações já assumidas com terceiros.

11.3. Rescisão. Constituem motivos para rescisão, sujeita a perdas e danos, o inadimplemento de quaisquer das obrigações pactuadas neste Termo de Fomento, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que torne o objeto material ou formalmente inexecutável.

11.4. Cumprimento das obrigações. Ocorrendo a rescisão ou a denúncia do presente ajuste, a **SCTI** e a **OSC** responderão pelas obrigações assumidas até a data de assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo a **OSC** apresentar à **SCTI**, no prazo de até 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

11.5. Saldos remanescentes. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente ajuste, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos da **SCTI**, fica a **OSC** obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas das aplicações financeiras, acrescidos de correção monetária e de juros, calculados nos termos do artigo 12 do Decreto estadual nº 61.981, de 20 de maio de 2016, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário à **SCTI**. A inobservância do disposto neste item ensejará a imediata instauração da tomada de contas especial, sem prejuízo da inscrição da **OSC** no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais (“CADIN Estadual”), nos termos da Lei estadual nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

12.1. **Termo Aditivo.** Este termo poderá ser alterado mediante a celebração de termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos **PARCEIROS**, previamente e por escrito, observado o disposto no item 1.2 da Cláusula Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESPONSABILIZAÇÃO E SANÇÕES

13.1. **Aplicação de sanções.** Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e da legislação específica, a **SCTI** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **OSC** as sanções previstas no artigo 73 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, observado o disposto no artigo 9º do Decreto estadual nº 61.981, de 20 de maio de 2016.

13.2. **Registro.** Aplicadas as sanções previstas neste item, deverão ser as mesmas registradas no portal de parcerias com organizações da sociedade civil.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. **Assinatura digital.** O presente instrumento e eventuais Termos Aditivos poderão ser celebrados digitalmente por meio de certificação digital, emitida em conformidade com a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), reputando-se plenamente firmados pelos **PARCEIROS** após a aposição da última assinatura.

14.2. **Omissões.** Os casos omissos e quaisquer dúvidas concernentes ao presente instrumento serão resolvidos de comum acordo entre os **PARCEIROS**.

14.3. **Dados pessoais.** Caso o objeto da presente parceria envolva a coleta e/ou o tratamento de dados pessoais, caberá à **CONVENIENTE** observar todos os deveres e obrigações decorrentes da Lei federal nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados”), informando a **SCTI** por escrito sobre eventuais incidentes, bem como sobre o cumprimento de tais responsabilidades.

14.4. **Ausência de vínculo empregatício.** Os colaboradores da **OSC** não guardam qualquer vínculo empregatício com o Estado de São Paulo, inexistindo, também, qualquer responsabilidade deste último em relação às obrigações trabalhistas e demais encargos assumidos pela **OSC**.

14.5. **Comunicações.** Qualquer comunicação ou notificação relacionada a esta parceria poderá ser realizada por escrito, mediante e-mail, correio ou entregue pessoalmente, no endereço informado no preâmbulo deste instrumento.

14.5.1. A comunicação ou notificação será considerada entregue no momento do recebimento ou, se recebida em dia não útil, no dia útil imediatamente seguinte.

14.5.2. Se enviada por e-mail ou mensagem eletrônica, será considerada entregue quando confirmado o recebimento pelo destinatário, ou, após transcorridos 5 (cinco) dias úteis, o que ocorrer primeiro. Na hipótese de transcurso do prazo sem confirmação, será enviada cópia por correio, considerando-se, todavia, a notificação devidamente realizada.

14.5.3. Qualquer dos **PARCEIROS** poderá, mediante simples comunicação por escrito, alterar o endereço para o qual comunicações deverão ser enviadas.

14.6. **Foro.** Para quaisquer outras controvérsias decorrentes deste Instrumento que, porventura, não

tenham sido resolvidas administrativamente, fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem justas e contratadas, os **PARCEIROS**, assinam o presente Termo de Fomento

em 2 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo identificadas. São Paulo,

data da assinatura digital

Parceiros:

VAHAN AGOPYAN

Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação

SCTI

JOSÉ GUILHERME SABE

Diretor Presidente do ParqTec

OSC

Testemunhas:

1ª _____

Nome: Margareth A. O. Lopes Leal

Mira David

CPF: 004.080.298-11

300.051.808-80

2ª

Nome: Bruno

CPF:

ANEXO I - PLANO DE TRABALHO

I. DADOS CADASTRAIS

1. Ambiente de inovação: S. Carlos Science Park/Parque Tecnológico de S. Carlos

Endereço: Rodovia SP 215 - Luiz Augusto de Oliveira, km 148,8
Bairro: Parque Tecnológico
Cidade: São Carlos
CEP: 13573-900
Telefone: (16) 3362-6262
E-mail: srosa@parqtec.com.br

2. Entidade gestora: Fundação Parque Tecnológico de S. Carlos – ParqTec

CNPJ: 52.380.169.0001-18
Endereço: Rodovia SP 215 - Luiz Augusto de Oliveira, km 148,8
Cidade: São Carlos
CEP: 13573-900
Telefone: (16) 3362-6262
E-mail: presidencia@parqtec.com.br

Representante(s): **Prof.Dr. José Guilherme Sabe** - Diretor Presidente
presidencia@parqtec.com.br

Prof.Dr. Sylvio Goulart Rosa Jr. - Diretor Técnico
srosa@parqtec.com.br

Prof.Dr. Jonas de Carvalho - Diretor Tesoureiro
prjonas@sc.usp.br

II. APRESENTAÇÕES E BREVES HISTÓRICOS DO AMBIENTE DE INOVAÇÃO E DA ENTIDADE GESTORA:

A - ENTIDADE GESTORA

Obs: Seguindo a ordem cronológica de constituição descreve-se primeiramente a ENTIDADE GESTORA, seguida do AMBIENTE DE INOVAÇÃO.

A Fundação Parque Tecnológico de S. Carlos - ParqTec, é uma entidade privada, sem fins lucrativos, com autonomia programática, técnica, administrativa e financeira. Foi instituída em 17/12/84 pelo CNPq, USP, S. Carlos e Prefeitura Municipal tendo como missão promover e implantar mecanismos de integração entre os centros produtores de conhecimento e o mercado. Todas as finalidades estão elencadas no artigo 7º do seu Estatuto. Em particular o inciso XIV, reza explicitamente que: "Poderá constituir, operar e ser proprietária de incubadoras, condomínios de empresas e de parques tecnológicos para acelerar a criação e consolidação de empresas de base tecnológica". (ANEXO I - Estatuto)

Para cumprir sua missão o Conselho de Curadores foi constituído para materializa os conceitos e princípios da hélice triplíce sendo formado por representantes da USP, UFSCar, UNESP, Embrapa, Sebrae-SP, CIESP, Prefeitura Municipal. A presença dessas entidades no órgão superior tem estimulado a cooperação e parceria para a realização de vários projetos de interesses mútuos.

Dentro do arcabouço institucional a administração do ParqTec é feita por uma Diretoria Técnica composta de 3 membros, dos quais 2 são Professores Titulares e 1 é Prof. Adjunto da USP. (ANEXOS II - III) Compõe ainda a parte operacional da gestora uma equipe técnica multidisciplinar formada por 5 funcionários de nível superior, todos com mais de 15 anos na gestora e por 3 funcionários de suporte/manutenção da infraestrutura do Science Park. As 4 décadas de funcionamento da gestora possibilitaram que a sua equipe administrativa acumulasse um conjunto de experiências bem sucedidas no planejamento, implantação e funcionamento dos seus ambientes de inovação. Além da experiência adquirida na prática, seu corpo administrativo participa de cursos, palestras, eventos, seminários e missões.

A gestora opera 5 unidades de negócios descritas cronologicamente:

1 - PROGRAMA DE INCUBAÇÃO

Em 02/01/1985 o ParTec implantou a incubadora de Startups pioneira da América Latina, denominada o Centro Incubador de Empresas de Tecnologia (CINET), com a incubação da Opto Eletrônica. Essa empresa e outras 3 incubadas na mesma época continuam operacionais até hoje, demonstrando não só a competência e qualificação dos seus criadores, mas também o apoio significativo do CINET.

No decorrer dos anos, além do CINET, foram implantadas outras 2 incubadoras especializadas em apoiar startups de TIC e de Design. Com o objetivo de aperfeiçoar a gestão deste centro de negócios, as infraestruturas e equipes técnicas dessas três ambientes de inovação foram consolidadas em uma única incubadora denominada "14 BIS".

A 14 BIS, está instalada em um prédio com 1500m², subdividido em área de recepção, coworking, duas salas de reuniões/treinamentos, laboratório/oficina e 23 módulos de tamanhos variáveis para incubação de empresas. Atualmente, apoia presencialmente 26 DeepTechs e 3 empresas à distância. Esse ambiente de inovação auxilia as startups nas fases de pré-incubação, incubação, aceleração e graduação.

Nesses 40 anos, de funcionamento ininterrupto, a 14 BIS já graduou mais de 250 startups oriundas principalmente dos grupos de excelência da USP, UFSCar e Embrapas nas áreas de Química Fina, Novos Materiais, Nanotecnologia, Automação/Robótica, Óptica, TIC colaborando de forma significativa para a transformação da cidade de São Carlos em uma vibrante região de inovação denominada *São Carlos Capital da Tecnologia*.

Ainda dentro desse programa o ParqTec implantou em 2003, com apoio do Sebrae-SP e da Prefeitura Municipal, a Incubadora de Empresas de Leme (IEL). Desde a sua criação esta instalada em um prédio com 1100m², possuindo recepção, sala de reuniões/treinamentos e 11 módulos empresariais que estão presentemente ocupados por 10 empresas. A IEL já graduou 52 empresas.

2 - PARQTEC BUSINESS SCHOOL - PBS

Esse programa de apoio às startups foi implantado em 1993 seguindo a experiência do S. John's College da University of Cambridge no Reino Unido. Desenvolve ações de treinamento, capacitação dos empreendedores para desenvolverem com sucesso seus planos de negócios. A PBS é importante visto que os empresários das Startups/DeepTechs na sua grande maioria têm uma formação técnica/científica altamente qualificada adquirida nos seus programas de Mestrado e Doutorado. Por outro lado carecem de conhecimento e experiências na parte de gestão de suas empresas. A inovação torna a empresa competitiva, mas a gestão torna a empresa lucrativa. A preocupação da gestora de disponibilizar os serviços de treinamento e capacitação para os seus empresários reduziu de maneira significativa a taxa de mortalidade das empresas.

Integra-se também com outros componentes do Ecossistema em suas atividades de capacitação e treinamentos favorecendo que os empresários beneficiam-se de todo o potencial de conhecimento tecnológico gerado na cidade.

A PBS colabora ainda com os empresários das Startups e DeepTechs que buscam recrutar pessoal técnico nos outros integrantes do Ecossistema.

3 - PARQTEC.ORG

Fortalecendo seus vínculos institucionais e em benefício das suas empresas associadas, além das entidades do Conselho, o ParqTec integrou-se ao Sistema Paulista de Ambientes de Inovação (SPAI); à Rede Paulista de Inovação (RPI); é membro do Conselho Deliberativo do SEBRAE-SP; é filiado à ANPROTEC; faz parte da Frente Parlamentar do Empreendedorismo (FREPEN - ALESP); é membro do Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação COMCITI - e do Conselho Consultivo do SENAR-SP.

4 - INSTITUTO PARQTEC DE DESENVOLVIMENTO - IPD

O IPD disponibiliza aos empresários um FabLab composto por três Laboratórios de Química, um Laboratório de Cerâmica Avançada, uma Oficina Mecânica, uma Oficina Prototipagem Rápida. Atende empresas que buscam aumentar a competitividade e melhoria da lucratividade através de lançamentos de novos processos, produtos e serviços com maior conteúdo de inovação tecnológica. O IPD além de serviços técnicos feitos nos seus laboratórios presta também consultoria técnica e treinamento para empresas.

A quinta unidade de negócio da entidade gestora está descrita abaixo:

B - AMBIENTE DE INOVAÇÃO

Em 18 de julho de 2008, a gestora inaugurou o seu ambiente de inovação mais sofisticado e robusto, designado S. Carlos Science Park - Parque Tecnológico de S. Carlos. Desta maneira ampliou de forma significativa a capacidade de atrair, fixar e apoiar empreendedores de DeepTechs. Foi credenciado definitivamente do Sistema Paulista de Parques Tecnológicos em 23/04/2013.

O São Carlos Science Park é propriedade única e exclusiva do ParqTec que faz também o seu planejamento, desenvolvimento, operação e manutenção. Essa característica diferenciada elimina qualquer possível conflito entre múltiplos atores envolvidos com o Ambiente de Inovação, visto que a gestora foi constituída para operar ambientes de inovação de diversos portes e natureza, conforme mencionado no inciso XIV do seu Estatuto.

O Science Park possui uma superfície de 163.922 m² localizado na área urbana da cidade e está sendo implantado em 3 fases. De acordo com o seu Plano Diretor o Science Park está dividido em 4 quadras, com 34 lotes de áreas de tamanhos variados. O Science Park possui, desde a sua inauguração, todas as licenças e autorizações municipais e estaduais.

Na primeira fase implantou-se toda a infraestrutura urbanização física dos 34 lotes composta de vias asfaltadas e iluminadas, galerias de água pluvial, estacionamentos pavimentados, dispondo ainda de poço artesiano e redes de água potável, redes internet/telefonia, elétrica, coleta e afastamento de esgoto e guarita 24/7 para controle de entrada/saída.

A segunda fase foi iniciada com a construção dos seguintes prédios: *Solar da Inovação e Innovatorium Armando Dias Tavares*, restaurante e casa de apoio e serviços.

O Solar está totalmente ocupado por uma empresa âncora de TIC. O Innovatorium está ocupado parcialmente ocupado por 7 empresas. Essa fase intermediária será concluída com a construção futura do Exploratorium *Lynaldo Cavalcanti de Albuquerque*.

A terceira e última fase contempla o comodato oneroso dos lotes remanescentes à empresas de tecnologias pré-selecionadas.

III. APRESENTAÇÃO DO PROJETO:

1. TÍTULO DO PROJETO:

“Adequação e expansão da infraestrutura física e laboratorial do Science Park”

2. PERÍODO DE REALIZAÇÃO:

O projeto/ação terá duração de 12 meses, contados a partir da data de assinatura do termo de convênio.

3. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO:

Seguindo o Plano Diretor o objeto geral da proposta é dar continuidade com a segunda fase com a adequação da infraestrutura física e a diversificação/modernização de serviços técnicos prestados às empresas instaladas e associadas ao Ambiente de Inovação.

O objeto específico é subdividir a ala superior esquerda, com 342m², do *Innovatorium* em 6 novas salas/laboratórios com infraestrutura de qualidade para abrigar Startups e DeepTechs de Nanotecnologia, Novos Materiais, Instrumentação, TIC, Automação, Robótica. Faz parte também do objeto específico a implantação da oficina Eletrônica/Software do FabLab da gestora.

4. DESCRIÇÃO DA REALIDADE:

INNOVATORIUM

O Innovatorium, construído com recursos da FINEP (conv.: 01.12.0052.00), é um prédio com dois andares. Sua área de 1936 m² está subdividida em 4 alas empresariais; 2 alas centrais de serviço. Essas 2 alas são de uso compartilhado composta de: recepção, 2 salas técnicas, 1 sala de reunião, copa, sanitários masculino, feminino e para PCD e elevador.

Originalmente, as duas alas empresariais do andar térreo foram divididas em 12 salas/laboratórios de 50m². As 2 outras alas do piso superior, com 342 m² cada uma, foram planejadas para empresas que demandariam espaços abertos, executando elas próprias a infraestrutura e as subdivisões com seus recursos.

Entretanto verificou-se a preferência por salas/laboratórios padrão 50m², que por possuírem toda infraestrutura instalada, mostraram-se mais flexíveis para adaptações e acomodações rápidas e com baixo custo dos setores administrativo, P&D&I e produção das DeepTechs. Para atender essa demanda, a ala superior direita também foi dividida em 6 salas/laboratórios. Atualmente 15 dos 18 os espaços padrão de 50 m² estão ocupados por 7 DeepTechs nas áreas de Química Fina, Novos Materiais e Instrumentação.

Portanto a problemática é a ausência de mais espaços padrão “*Plug and Play*” para Startups e DeepTechs instalarem-se em um ambiente de inovação de alto prestígio como o Science Park que possui infraestrutura física e de serviços técnicos/apoio de classes mundiais.

FABLAB

O IPD criado 1999, gerencia o FabLab que dispõe de oficinas que prestam serviços tecnológicos de alta qualidade para as empresas DeepTech na pesquisa e no desenvolvimento de seus produtos inovadores.

Oficina de Manufatura Aditiva:

Essa oficina dispõe de 2 impressoras 3D de grande porte e alta precisão com tecnologias distintas. Esses equipamentos, além de serem dispendiosos, exigem para a sua operação de técnicos especializados, tornando o custo/hora alto e dificultando o acesso rotineiro desses equipamentos por Startups e DeepTechs.

A problemática é fornecer serviços técnicos de alta qualidade à custos acessíveis por impressoras 3D modernas que atendem esses requisitos.

Oficina Mecânica:

A oficina mecânica é composta por uma fresadeira/furadora, solda TIG, serra mecânica e 2 tornos. Esses equipamentos são tradicionais e insuficientes para atender as necessidades das Deep Techs na produção de pequenos lotes de suas peças pilotos com precisão e com preços competitivos.

A problemática é que as empresas usuárias dessa oficina demandam também serviços fornecidos por equipamentos com o Controle Numérico Computadorizado.

Oficina de Eletrônica/Software

Essa oficina, a ser implantada, disponibilizará aos empresários de Startups e DeepTechs de equipamentos tais como: fontes estabilizadas de tensão e corrente, multímetros digitais, osciloscópio e espectrômetro. Há

uma demanda frequente por parte das DeepTechs de projetar, montar e testar placas de circuitos eletrônico indispensáveis na execução de seus projetos de P&D e construção de pequenos lotes.

A problemática é dispor de novos equipamentos para projetos, construção e testes de circuitos eletrônicos.

Em conclusão as dificuldades mencionadas, nas 3 oficinas, limitam a prestação de serviços técnicos que o FabLab presta às Startups e DeepTechs nos seus estágios iniciais, quando necessitam de apoio subsidiado ou de baixo custo.

5. JUSTIFICATIVA:

A - Parceiros Institucionais

Serão parceiros institucionais desse projeto entidades que compõem a hélice triplíce do Conselho Deliberativo do ParqTec.

A justificativa para a parceria com Universidades, em particular com suas Agências de Inovação da USP, da UFSCar e Embrapa no projeto é que durante os 40 anos da existência da gestora, praticamente as 250 Startups e DeepTechs graduadas pelo ParqTec, bem como as atualmente incubadas são spin-offs dos mais prestigiados grupos de P&D&I desses parceiros. Esse fato auspicioso é em parte responsável pela projeção que a cidade tem como *Capital da Tecnologia*.

A participação dessas entidades na execução do projeto fortalecerá e aprimorará as parcerias já existentes com o compartilhamento das novas instalações físicas e laboratoriais. Contribuirão divulgando para o seu corpo de discente, em particular seus mestrandos, doutorandos e professores/pesquisadores do acesso compartilhado aos laboratórios do FabLab e a instalação de suas spin-offs nas novas salas/laboratórios. Outra forma de parceria será a presença dos parceiros na comissão de análise de plano de negócio para aceitação de Deep Techs nos ambientes de inovação do ParqTec.

A USP - São Carlos, também será parceira através do Centro de Engenharia Aplicada à Saúde - CEAS, onde já opera um Laboratório de Biomodelos, voltado à aplicações da Impressão 3D na área de próteses, implantes personalizados e tecnologias assistivas. Esta parceria possibilitará que empresas que atuam neste setor possam desenvolver seus produtos desde as fases iniciais de conceitos (com as tecnologias de menor custo solicitadas neste projeto), até fases de manufatura final dos componentes e dispositivos (neste caso com os equipamentos de alta precisão e qualidade, já disponíveis no FABLAB).

Além da Prefeitura Municipal, doadora da área onde está instalado o Science Park - que está isento do pagamento do IPTU, outro parceiro fundamental é o Sebrae-SP. Através do seu programa "Sebrae for Startups", estenderá sua cesta de serviços para as novas DeepTechs instaladas no Innovatorium. Também fará a divulgação do acesso ao FabLab e as novas instalações junto ao empresariado que buscam os seus serviços. O Sebrae participará juntamente com os outros parceiros das comissões de análise de plano de negócio para aceitação de Deep Techs nos ambientes de inovação do ParqTec.

B - A importância do projeto

A inovação tecnológica torna-se cada vez mais o ingrediente indispensável na modernização da economia. As Startups e DeepTechs são um dos agentes mais eficientes na geração e incorporação de novas tecnologias. Na maioria dos casos essas empresas são spin-offs de ICT's e demandam, principalmente nas fases iniciais, suporte técnico/administrativo diversificado como o encontrado em ambientes de inovação. Esse apoio qualificado aumenta significativamente a taxa de sobrevivência e crescimento desses importantes agentes da promoção de uma economia moderna e competitiva.

Por outro lado, esses ambientes, tais como incubadoras, centros de inovação e parques tecnológicos são caracterizados por sua longa maturação e para cumprirem com sucesso suas missões requerem investimentos contínuos e vultosos das agências de fomento, o que não se verificou nos últimos 10 anos. O número de editais lançados foram poucos e atenderam parcialmente a demanda reprimida por investimentos dos ambientes de inovação, não só no Estado como no país. Desta forma parabeniza-se a iniciativa e o esforço da SCTI em lançar esse chamamento para o desenvolvimento do Ecossistema Paulista de P&D&I.

A importância é que o projeto solucionará, com investimento relativamente baixo, uma forte demanda por salas/laboratórios padrão em um prédio já em funcionamento, com todas as licenças e com a presença estimulante de 7 DeepTechs. O projeto também é importante para a implantação da Oficina Eletrônica/Software do FabLab melhorando a qualidade e aumentando a capacidade da prestação de serviços técnicos para as Startups/DeepTechs principalmente nas fases iniciais de desenvolvimento.

6. METAS A SEREM ATINGIDAS:

Meta 1: Adequação e subdivisão da ala superior esquerda do Prédio Innovatorium no S. Carlos Science Park em 6 salas/laboratórios.

Meta 2: Implantação da Oficina de Eletrônica/Software com a aquisição de máquinas e equipamentos para o FabLab;

7. DEFINIÇÃO DOS PARÂMETROS A SEREM UTILIZADOS PARA A AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS

Observa-se inicialmente que, seguindo as práticas da Construção Civil, a contratação de mão de obra e/ou materiais é feita utilizando como indicadores os números de metros lineares, metros quadrados e quantidades unitárias.

Os indicadores serão apurados pelos membros da equipe técnica da gestora estarão envolvidos desde o início até a conclusão do projeto. Serão responsáveis pelo cumprimento da execução de cada meta

participando ativamente dos processos administrativos desde a contratação dos fornecedores até as etapas de execução completa do projeto composta de: recepção, conferência, implantação, fiscalização, aprovação, aceitação da obra/serviço e elaboração de relatórios técnicos contábeis.

Meta 1:

Os indicadores são:

- a) o número de m² de divisórias de drywall instaladas, regularizadas com massa corrida, lixada e pintada segundo as normas técnicas e o projeto executivo;
- b) o número de portas de vidro temperado com acessórios (dobradiças, maçanetas metálica/eletrônica) instaladas em cada sala/laboratório;
- c) o número de painéis elétricos e de lógica, metros lineares de bandejas metálicas, metros lineares de eletrodutos, número de luminárias, número detectores de fumaça, número de kits luzes de emergência, número de detectores de presença, metros lineares de eletrodutos, números de tomadas/interruptores e metros lineares de cabos/fios de diversos calibres, de acordo com o projeto elétrico.

Meta 2:

- a) Oficina de Software e Eletrônica: o indicador dessa meta é o número dos equipamentos adquiridos a implantação para a Oficina de Eletrônica e software.

8. ETAPAS OU FASES DA EXECUÇÃO:

META 1

A Meta 1 possui 3 fases que estão subdivididas em 3 atividades:

FASE 1

IMPLANTAÇÃO DE 6 SALAS/LABORATÓRIOS

A1) Essa fase consta de uma única atividade que é a contratação de empresa especializada para fornecimento de material e mão de obra para a instalação de 250m² de paredes drywall com acabamento de massa corrida

e pintura, incluído o teto e paredes existentes, delimitando as 6 salas/laboratórios de 50m² (7,1mX7mx4m) e um corredor com 21m de comprimento por 2m de largura pé direito de 4 metros.

FASE 2

IMPLANTAÇÃO DE PORTAS DE ACESSO

A2) Essa fase também consta de uma única atividade que é a contratação de empresa especializada para fornecimento de material e mão de obra para instalar em cada sala/laboratório 2 portas de vidro temperados (1mx2,1mx0,01m), suas guarnições (dobradiças e fechaduras mecânica/eletrônica) e 2 portas internas de vidro temperados interligando 4 salas/laboratórios;

FASE 3

INSTALAÇÕES ELÉTRICAS

A3) Essa fase também consta de uma única atividade que é a contratação de empresas especializadas para o fornecimento de material e mão de obra para a instalação elétrica das 6 sala/laboratório e corredor:

a) A instalação elétrica de cada uma das sala/laboratório é composta de: 1 conjunto de painel elétrico e painel lógico; 9 luminárias; 30m de eletrodutos; 35m de eletrocalhas; 1 detector de fumaça; 1 kit de luz de emergência; 2 detectores de presença; 2 interruptores; 6 tomadas e 150m lineares de cabos/fios elétricos de diversos calibres.

b) A instalação elétrica do corredor constará de 21m de bandeja metálica; 50x10cm; 2 kits de luz de emergência; 2 detectores de presença; 2 interruptores; 2 tomadas e 200m lineares de cabos/fios elétricos de diversos calibres.

META 2

A Meta 2 possui 1 fase com 1 atividade:

FASE 1

OFICINAS DO FABLAB

A4) Para a Oficina de Eletrônica/Software será feita aquisição de uma bancada composta de: 1 Fonte de Alimentação Regulável Hikari – mod. HF3203S; 1 Multímetro Digital – EDA - Mod. 9KF; Alicates Amperímetro Syrisora mod. HT208D; 1 Osciloscópio Digital Minipa Mod.MVBDSO; 1 Gerador de Função PSG Mod 9080; 1 Estação de Solda e Retrabalho ZBDH; 1 Protoboard Hikari e KiCad (Software de código

aberto para design de PCB) para o laboratório de eletrônica/software. Obs: a especificação técnica dos equipamentos a serem adquiridos foi feita por empresa parceira.

9. VALOR DO CONVÊNIO:

VALOR TOTAL:

RS 373.960,00 (trezentos e setenta e três mil, novecentos e sessenta reais)

RECURSOS FINANCEIROS NÃO REEMBOLSÁVEIS:

RS 373.960,00 (trezentos e setenta e três mil, novecentos e sessenta reais)

OBS: No ano de 2023 a gestora teve um superávit de 288.739,80 (duzentos e oitenta e oito mil, setecentos e trinta e nove reais e oitenta centavos). (ANEXO IV) Possui ainda uma reserva aplicada de R\$1.200.000,00 no Banco do Brasil - Agência 0295-x Conta: 6.200-6. (ANEXO V e VI).

10. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

PLANO DE APLICAÇÃO						
Atividade	Descrição	Valor unitário	Valor total	Concedente SCTI	Proponente PARQTEC	Parceiros
A1	Instalação de drywall/pintura e amaciamento	R\$ 244,00 m²	RS 61.000,00	RS 61.000,00	-	-
A2	Implantação de 14 portas de vidros	R\$1.340,00 Cada	RS18.760,00	RS 18.760,00	-	-
A3	Inst. elétrica 6 salas/lab + 1 corredor	R\$ 43.300,00 sala/lab RS28.000,00 corredor	RS 288.000,00	RS 288.000,00	-	-
A4	Banca da Eletrônica	R\$ 6.200,00	RS 6.200,00	RS 6.200,00	-	-
-	-	-	-	RS 373.960,00	-	-

Rua Alfredo Luzes, 1717

11 1a

10. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO													
Etapa ou fase de exec.	Atividade Item Espec.	Mês I	Mês II	Mês III	Mês IV	Mês V	Mês VI	Mês VII	Mês VIII	Mês IX	Mês X	Mês XI	Mês XII
META1 FASE 1 IMP. 6 SALAS/LAB	A 1 Instalação de drywall/pintura e amacia.												
META1 FASE 2 IMP. PORTAS	A2 Implant. de 14 portas de vidros												
META1 FASE 3 INST. ELETR	A3 - Inst. elétrica 6 salas/lab + 1 corredor												
META 2 FASE 1 OFICINAS DO FABLAB	A4 - Banca Eletrônica												
DESEMBOLSO	Liberação única até 30 dias após a assinatura do Termo de Fomento no valor de: R\$ 373.960,00												


Prof. Dr. José Guilherme Sabe
Diretor Presidente


Prof. Dr. Sylvio Goulart Rosa Jr.
Diretor Técnico


Prof. Dr. Jonas de Carvalho
Diretor Tesoureiro

ANEXO II - Cronograma Físico Financeiro

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO													
Etapa ou Fase do Subp.	Atividade Base Esper.	Mês I	Mês II	Mês III	Mês IV	Mês V	Mês VI	Mês VII	Mês VIII	Mês IX	Mês X	Mês XI	Mês XII
PIETA1 FONE 1 OPR 4 SALAO LAB	A1 - Instalação do Banco de dados, planilhas, arquivos.												
PIETA1 FONE 2 OPR PORTAL	A2 - Instalação de 14 pontos de acesso.												
PIETA1 FONE 3 INSTR FÍSICO	A3 - Impl. sistema de controle de acesso.												
PIETA2 FONE 1 OPRINAS DO FISICA	A4 - Banco de Estrutura.												
DESEMBOLSO	Liberação única até 30 dias após a assinatura do Termo de Fomento no valor de: R\$ 373.960,00												



Documento assinado eletronicamente por **Margareth Aparecida Oliveira Lopes Leal, Pesquisadora III**, em 19/12/2024, às 16:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Mira David, Coordenador**, em 19/12/2024, às 16:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOSE GUILHERME SABE, Usuário Externo**, em 20/12/2024, às 11:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vahan Agopyan, Secretário**, em 20/12/2024, às 15:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **0050574064** e o código CRC **397358E2**.
